



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o item I do artigo 12 da Lei nº 2.183, de 28 de dezembro de 2005 e o anexo II da Lei Complementar nº 2.316, de 25 de fevereiro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - O quantitativo de funções de emprego público de Guarda Municipal, no total de 350 (Trezentos e Cinquenta), passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) 300 (Trezentas) funções de emprego público de Guarda Municipal para pessoas do sexo masculino;
- b) 50 (Cinquenta) funções de emprego público de Guarda Municipal para pessoas de sexo feminino.

Art. 2º - O quantitativo de Cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, no total de 60 (Sessenta) cargos, passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) 50 (Cinquenta) cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal – Área Geral;
- b) 10 (Dez) cargos de auditor Fiscal da Receita Municipal – Especialista em Informática.

Art. 3º - Em razão da alteração assinalada nos arts. 1º desta Lei, o inciso I do Art. 12 da Lei nº 2.183, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O contingente da Guarda Municipal será composto de :

I - 350 (Trezentos e Cinquenta) funções de emprego público de Guarda Municipal, distribuído da seguinte forma:

- a) 300 (Trezentas) funções de emprego público de Guarda Municipal para pessoas do sexo masculino;
- b) 50 (Cinquenta) funções de emprego público de Guarda Municipal para pessoas do sexo feminino.

II - ... Omissis ...

III- ... Omissis ...”

Art. 4º - Em razão das alterações assinaladas nos arts. 1º e 2º desta Lei, o quadro das quantidades de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei Complementar nº 2.316, de 25 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II	
QUADRO DAS QUANTIDADES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NOMENCLATURA	QUANTIDADE
ANALISTA MUNICIPAL	500
TÉCNICO MUNICIPAL	1.000
AUXILIAR MUNICIPAL	2.000
PROCURADOR MUNICIPAL	60
AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL – área geral	50
AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL – especialista em informática	10
PROFESSOR	1.500
PEDAGOGO	350
MÉDICO	350
ODONTÓLOGO	80
ENFERMEIRO	180
MÉDICO DO TRABALHO	20
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20
CONSULTOR MUNICIPAL	50
AGENTE MUNICIPAL	100
GUARDA MUNICIPAL – MASCULINO	300
GUARDA MUNICIPAL - FEMININO	50

Art. 5º - Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei, onde houver necessidade.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do artigo 12 da Lei nº 2.183, de 28 de dezembro de 2005 e o Anexo II, da Lei nº 2.316, de 25 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 14 DE OUTUBRO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua